= câmara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.998, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1986 =

"Dispõe sobre abono de faltas aos servidores municipais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a 1 (uma) por mês, em razão de moléstia, serão abonadas pelo superior imediato, mediante requerimento do servidor municipal, independentemente da apresentação de atestado médico, no 1º dia útil subsequente ao da falta.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 18 de novembro de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração

Ato publicado
Em___/___/86